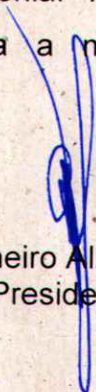



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000907/2015-41	
Parecer: 1999/CGR	
Assunto: Revalidação de Diploma: Saulo Tasso Mourão Freire	
Interessado: NUCSA - Saulo Tasso Mourão Freire	
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
 Presidente Pro Tempore
 Portaria nº. 399/MEC de 10/05/2016

Decisão:

Na 150ª sessão ordinária, em 11.08.2016, a câmara acompanha o parecer 1999/CGR, cuja relatora é favorável que o requerente cumpra a disciplina de TCC, para após, fazer jus a efetiva revalidação do Diploma de Licenciado em Gestão emitido pela Universidade Autónoma de Lisboa com o consequente apostilamento do mesmo e certificação de graduação em Administração pela Universidade Federal de Rondônia. A câmara faz ainda emenda aditiva: determinar à DIRCA que faça a matrícula do requerente na disciplina correspondente ao TCC.


 Conselheiro Alisson Dioni Gomes
 Vice-Presidente em exercício

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.000907/2015-41</p>	<p>Parecer: 1999/CGR</p>
<p>Assunto: Revalidação de Diploma: Saulo Tasso Mourão Freire</p>	
<p>Interessado: NUCSA - Saulo Tasso Mourão Freire</p>	
<p>Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

I – RELATÓRIO

O interessado pleiteia junto ao Departamento de Administração da UNIR em Porto Velho, Convalidação de Diploma de Licenciatura em Gestão, obtido junto à universidade Autônoma de Lisboa “Luis de Camões”. O processo conta com 161 laudas, sendo que até a de nº. 132 fora relatado às fls. 142. Isto posto, procedemos o complemento do relato:

- 1) Matriz Curricular do curso de Licenciatura em Gestão da Universidade Autônoma de Lisboa – fls. 133 - 134;
- 2) Dados sobre o curso e Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Administração, da Universidade Federal de Rondônia – Fls. 135 - 141;
- 3) Diligência – fls. 142 – 143;
- 4) Despacho 0787/2015/SECONS – fls. 144;
- 5) Mensagem eletrônica da Comissão ao interessado – fls. 145;
- 6) Certificado emanado da Universidad Rey Juan Carlos relativo à disciplinas cursadas naquela instituição – fls. 146 – 148;
- 7) Despacho nº 0916/2015/SECONS – fls. 150;
- 8) Despacho nº 0290/2016/SECONS – fls. 151;
- 9) Mensagens eletrônicas entre SECONS e Comissão nomeada pelo Departamento – fls. 15152 – 155;
- 10) Requerimento do interessado à Presidente do CONSEA – fls. 156;
- 11) Despacho nº 0283/2016/SECONS à Presidente dos Conselhos Superiores – fls. 157;
- 12) Relatório complementar emanado da Comissão designada pelo Departamento de Administração, em resposta à Diligência de fls. 142 – 143;
- 13) Memo. Nº 63/2016-DADM – fls. 160;
- 14) Despacho nº 0541/2016/SECONS – fls. 161.

II – DA ANALISE:

Em complemento à análise de fls. 142v., afere-se que, considerando-se as providências adotadas pela Comissão pertinente em atenção à diligência com a

inserção de documentos complementares comprovando o cumprimento de disciplinas de Introducción a La Microeconomía, Introducción a La Macroeconomía, História Econômica, Sociologia da empresa e Derecho Mercantil, junto à Universidad Rey Juan Carlos, atendendo esta parte da Diligência.

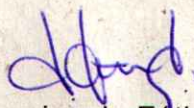
Na sequência, a Comissão nomeada pelo Departamento, a qual tem autonomia para, dentro dos parâmetros legais analisar preliminarmente os documentos apresentados entendeu que o Requerente/interessado cumpriu o estabelecido no § 4º do Art. 7º da Resolução nº 292/CONSEP, de 02/06/1999, o qual dispõe que: "***Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos no qual solicita a revalidação.***"(grifamos), **EXCETO** no que concerne ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), especificando que o Requerente deverá matricular-se na disciplina Seminário Integrado-Trabalho de Conclusão, com carga horária de 40 horas, ofertada no Curso de Administração do campus de Porto Velho, cujo Departamento deverá designar um Professor Orientador e ao final, o Requerente deverá apresentar o TCC, conforme Regulamento do curso.

III – DO PARECER:

Diante destas providências e dos esclarecimentos prestados pela Comissão no que tange as Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado, SOU DE PARECER de que o requerente deverá cumprir a disciplina de TCC, conforme especificado e sugerido pela própria Comissão, para após, fazer jus a efetiva convalidação do Diploma de Licenciado em Gestão emitido pela Universidade Autónoma de Lisboa com o conseqüente apostilamento do mesmo e certificação de graduação em Administração pela Universidade Federal de Rondônia.

É o parecer, S. M. J.

Cacoal-RO, 18 de julho de 2016.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora – CGR/CONSEA